

**Lei Nº 174**  
**De 27 de setembro de 1972**

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder mediante contratado a execução e/ou ampliação e exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Gararu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder mediante contrato, a Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO), sociedade de economia mista, criada pelo Decreto-Lei Estadual nº 109, de 25 de agosto de 1969, a execução e/ou ampliação e exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários, na área do Município.

Artigo 2º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo.

Artigo 3º - A concessionária poderá realizar os serviços que trata a presente lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privados e gozará de isenção de quaisquer tributos municipais, durante o prazo de concessão.

Artigo 4º - Ao DESO fica assegurado o direito de promover na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução expansão dos seus serviços no Município.

Parágrafo Único – O poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária, declarará previamente através de Decreto a utilidade pública de que trata este artigo.

Artigo 5º - Durante o prazo de concessão somente a DESO poderá receber, em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos em bens patrimoniais destinados por qualquer entidade aos seus serviços de água e esgotos sanitários.

Artigo 6º - É o DESO autorizado a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como a proceder seus reajustes periódicos de modo que atendam à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e dá manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários.

Artigo 7º - O município participará, financeiramente, das obras de melhoria e ampliação dos sistemas objeto da presente Lei até (vinte e cinco por cento) do valor total das obras, recebendo o equivalente à quantia investida em ações da Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO)

Parágrafo Único – Os recursos provenientes dessa participação somente poderão ser aplicadas ou utilizadas nos serviços de água e esgotos sanitários do Município, sendo quando se tratar de bens avaliados para incorporação de acordo com a legislação específica

Artigo 8º Fica o Deso, pela presente lei, autorizado a receber diretamente do Banco do Brasil ou de quaisquer outras entidades oficiais até 10% (dez por cento) do Fundo de Participação dos Municípios e do ICM devidas ao Município ou de qualquer outra Receita Municipal, destinada à participação de que trata o artigo anterior.

Artigo 9º - Fica expressamente revogadas, quaisquer outras concessões relativas aos serviços de abastecimento de água e esgotos do Município concedidos a quaisquer outras entidades públicas ou particulares.

Artigo 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abri o necessário crédito especial para ocorrer ao pagamento neste exercício financeiro das despesas decorrentes da concessão de que trata a presente lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 27 de setembro de 1972.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Elysio Araújo

Secretario

V - Postular junto aos governos da União e Estado, no sentido de obtenção de recursos para a realização de obras produtivas e imprescindíveis ao desenvolvimento e progresso do Município:

Art. 4º - Trimestralmente o Prefeito, nas termas do Parágrafo Único do artigo 66, da Lei Federal nº 4.328 de 17 de março de 1964, fará distribuição das parcelas das dotações de Pessoal, compreendendo:

- 1 - De uma para outra Unidade Orçamentária em consequência da movimentação de Pessoal entre estas;
- II - Do elemento 3.1.1.0 - "Pessoal" para o elemento 3.2.3.0 "Transferências de Assistência e Previdência Social", em decorrência da inatividade de servidores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1973.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 27 de setembro de 1972.

Roberto Araújo

- Prefeito

Alcyon Araújo

- Secretário

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Gararu  
Lei nº 174

De 27 de setembro de 1972.

Autoriza o Prefeito Municipal a Conceder, mediante contrato, a execução e ou ampliação e exploração dos serviços Públicos de água e esgotos sanitários do Município e de outros providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal de Gararu

aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante contrato, à Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO), sociedade de economia mista, criada pelo Decreto-Lei Estadual nº 109, de 25 de agosto de 1969, a execução e/ou ampliação e exploração dos serviços públicos de água e esgotos sanitários, na área do Município.

Artigo 2º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo.

Artigo 3º - A Concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos Municipais, durante o prazo de concessão.

Artigo 4º - Ao DESO fica assegurado o direito de promover na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, declarará previamente e através de Decreto a utilidade pública de que trata este artigo.

Artigo 5º - Durante o prazo de concessão, somente a DESO poderá receber, em nome do Município e para aplicar integralmente nêle, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade aos seus serviços de água e esgotos sanitários.

Artigo 6º - O DESO autorizado a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como a proceder seus reajustes periódicos, de modo que atendam à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e da manutenção e acionamento de reservas para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários.

Artigo 7º - O Município participará financeiramente, das obras de melhoria e ampliação dos sistemas objeto da presente Lei até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total

das obras, recebendo o equivalente à quantia investida em ações da Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO).  
Parágrafo Único - Os recursos provenientes dessa Participação somente poderão ser aplicados ou utilizados nos serviços de água e esgotos sanitários do Município, sendo, quando se tratar de bens avaliados para incorporação, de acordo com a legislação específica.

Artigo 8º - Fica o DESO, pela presente Lei, autorizado a receber diretamente do Banco do Brasil ou de quaisquer outras entidades oficiais até 10% (dez por cento) do Fundo de Participação dos Municípios e do ICM divididas aos Municípios ou de qualquer outra receita municipal, destinada à Participação de que trata o artigo anterior.

Artigo 9º - Fica expressamente revogadas, quaisquer outras concessões relativas aos serviços de abastecimento de água e esgotos do Município, concedidas a quaisquer outras entidades públicas ou particulares.

Artigo 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial para ocorrer ao pagamento, neste exercício financeiro, das despesas decorrentes da concessão de que trata a presente Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu

Em 27 de setembro de 1972.

Roberto Araújo, Prefeito Municipal

Alzira Moura, Secretária

Lei Nº 175

De 27 de setembro de 1972.

Autoriza a abertura de Créditos Suplementares no